



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à GAS.

Em 28/04/99  
Gabinete do Deputado Distrital José Edmar – PMDB

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 1999**  
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Altera os limites da Região Administrativa do Paranoá – RA VII e dá outras providências.*

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º. Ficam incorporadas à Região Administrativa do Paranoá, RA-VII e sob sua administração, as terras circunscritas pelas seguintes poligonais:

I – Poligonal “A”, que circunscribe as terras rurais definidas nos Anexos 1 e 2, desta lei, respectivamente mapa topográfico e memorial descritivo.

II – Poligonal “B”, que circunscribe terras pertencentes a Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá, conforme anexos 3 e 4, respectivamente mapa topográfico e memorial descritivo.

III – Poligonal “C”, que circunscribe as terras definidas nos anexos 5 e 6, desta lei, respectivamente mapa topográfico e memorial descritivo.

Parágrafo único – A Secretaria de Meio Ambiente e Tecnologia do Distrito Federal- SEMATEC definirá os critérios e usos segundo os quais as terras descritas no inciso II, deste artigo, serão administradas.

0026 27/04/99 PM 4:01

Protocolo Legislativo  
PLC n.º 98 / 1999  
Fls. n.º 01



Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, adotará as providências pertinentes à consolidação dos limites das poligonais descritas nos incisos de I a III do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora se encaminha à consideração desta Egrégia Casa, busca atender as legítimas reivindicações da população que vive na área situada entre a Região Administrativa do Paranoá e as margens esquerda do Ribeirão Taquari e direita do Ribeirão Sobradinho, em seu trecho final. Corrige uma injustiça histórico-geográfica que colocou parte de sua divisa sul, na nascente mais próxima formadora do Ribeirão Taboca quando o limite histórico, “cabeceiras do Taboca”, inclui toda a área definida por várias nascentes.

Mais que outra coisa, nosso projeto promove uma adequação administrativa que há muito se fazia por realizar. É que, no caso da poligonal “A”, que circunscreve terras rurais do Lago Norte e de Sobradinho, há uma estreita ligação sócio-econômica, política e administrativa de sua população com a Administração Regional de Paranoá.

É na RA VII que a maioria dos moradores realizam suas compras, encaminham os seus filhos para o estudo, exercitam sua cidadania através do voto e onde buscariam recursos médicos, não fosse a histórica precariedade do atendimento médico local, situação que deverá ser equacionada em breve com a construção do Hospital Regional.

Protocolo Legislativo

RC n.º 98 / 1999

Fls. n.º 02



Quanto à Árie do Paranoá, sua vinculação ao Paranoá, contando com o apoio técnico da SEMATEC, trará benefícios múltiplos com relação a sua preservação ambiental e uso controlado pela população paranoaense que tanto carece de lazer de qualidade.

Também a RA VII sairia beneficiada. A incorporação ensejaria um incremento positivo entre sua população e a das novas regiões e das perspectivas econômicas cuja potencialidade espera apenas uma leve sinalização do Poder Público para transformar-se em realidade geradora de empregos.

A expectativa pela incorporação das áreas objeto de interesse, além de expressa verbalmente por cidadãos das mais diferentes classes sociais, tem o apoio de inúmeras entidades civis, como atestam os manifestos que recebemos.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem a proposição que ora encaminhamos a sua apreciação.

Sala das Sessões, em                      de abril de 1999.

Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**

Protocolo Legislativo

PLC n.º 98 / 199 9.

Fls. n.º 03 W

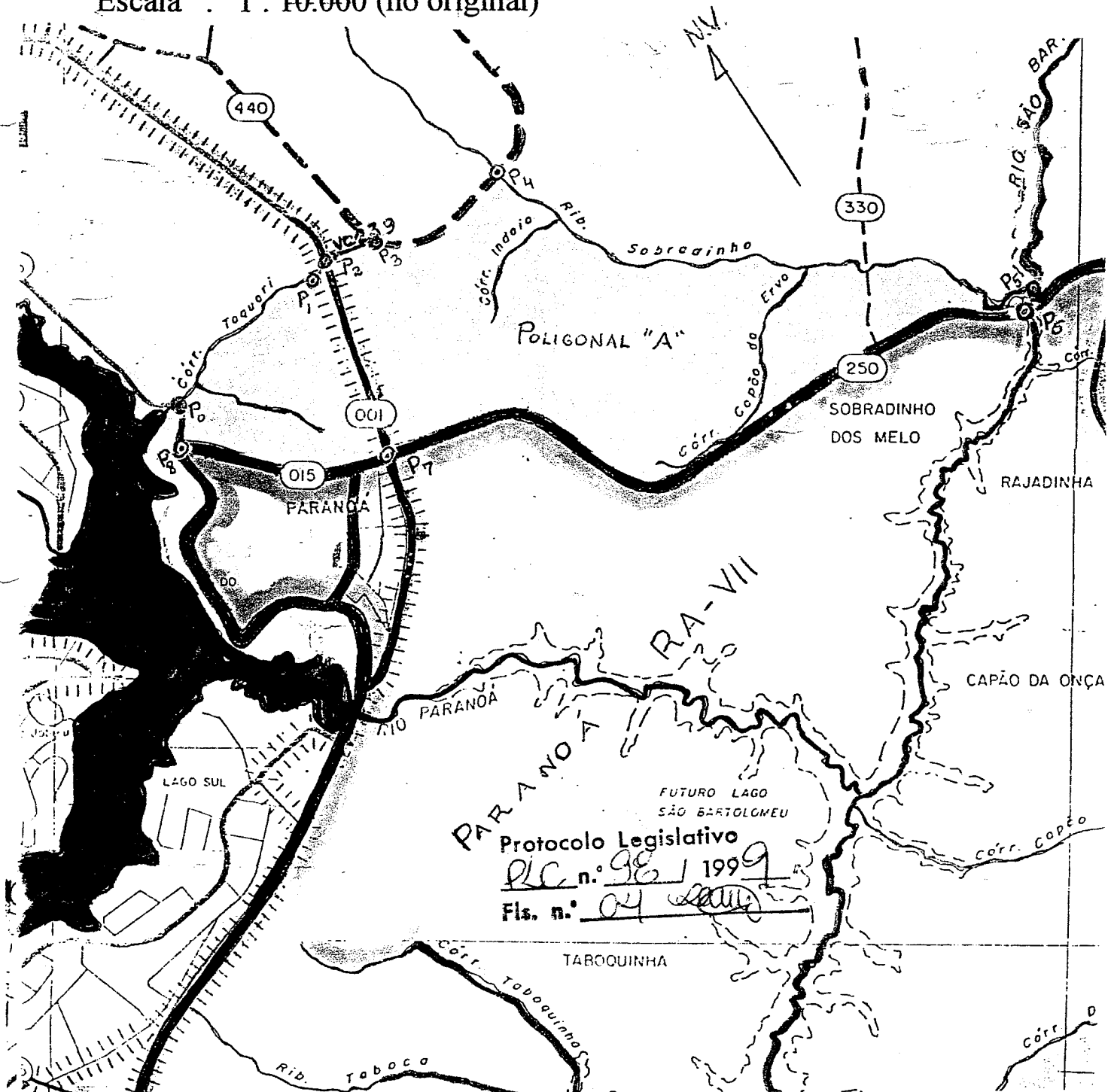


## GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR, PMDB

ANEXO 1 (À Lei Complementar nº , de 1999 )

**MAPA TOPOGRÁFICO DA POLIGONAL "A"** (Cópia xerográfica de carta aerofotogramétrica com incorporação de informações)

Escala : 1 : 10.000 (no original)





GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB )  
ANEXO 2 (À Lei Complementar N° , de 1999)

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL "A"

ALINHAMENTO	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (M)	DESCRIÇÃO
Po - P1	(Divisa Natural)	3.600 m	Do ponto P0 localizado onde o eixo da rodovia DF-005 (EPPAR) cruza com o eixo do leito do córrego Taquari, por este acima até o ponto P1, localizado em sua nascente (marco).
P1 - P2	32° 20' 03"	210 m	Do ponto P1 ao ponto P2, localizado no cruzamento dos eixos das rodovias DF-001 e VC-263.
P2 - P3	(Divisa Artificial)	1.080 m	Do ponto P2, p/ Rodovia VC 263 até o ponto P3, no cruzamento de seu eixo com o da rodovia DF 440.
P3 - P4	(Divisa Artificial)	2.520 m	Do ponto P3, pelo eixo da rodovia DF 440 até o ponto P4, o cruzamento com o eixo do Ribeirão Sobradinho.
P4 - P5	(Divisa Natural)	11.175 m	Do ponto P4 pelo eixo do Ribeirão Sobradinho até o ponto P5, dado pelo seu cruzamento com o eixo do Rio São Bartolomeu.
P5 - P6	(Divisa Natural)	225 m	Do ponto P5, pelo eixo do leito do Rio São Bartolomeu até o ponto P6 no cruzamento daquele com o eixo da rodovia DF-250.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 98 / 199 21

Fis. n.º 05



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

P6 - P7	(Divisa Artificial)	12.100 m	Do ponto P6, pelo eixo da rodovia DF-250 até o cruzamento deste com o da rodovia DF-001 (P7)
P7 - P8	(Divisa Artificial)	3.998 m	Do ponto P7 pelo eixo da rodovia DF-015 (EPTM) até o seu cruzamento com o da DF-005 (EPPAR),
P8 - Po	(Divisa Artificial)	900 m	Do ponto P8 ao ponto Po, inicial.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 98 / 1999.

Fls. n.º 06 (11)

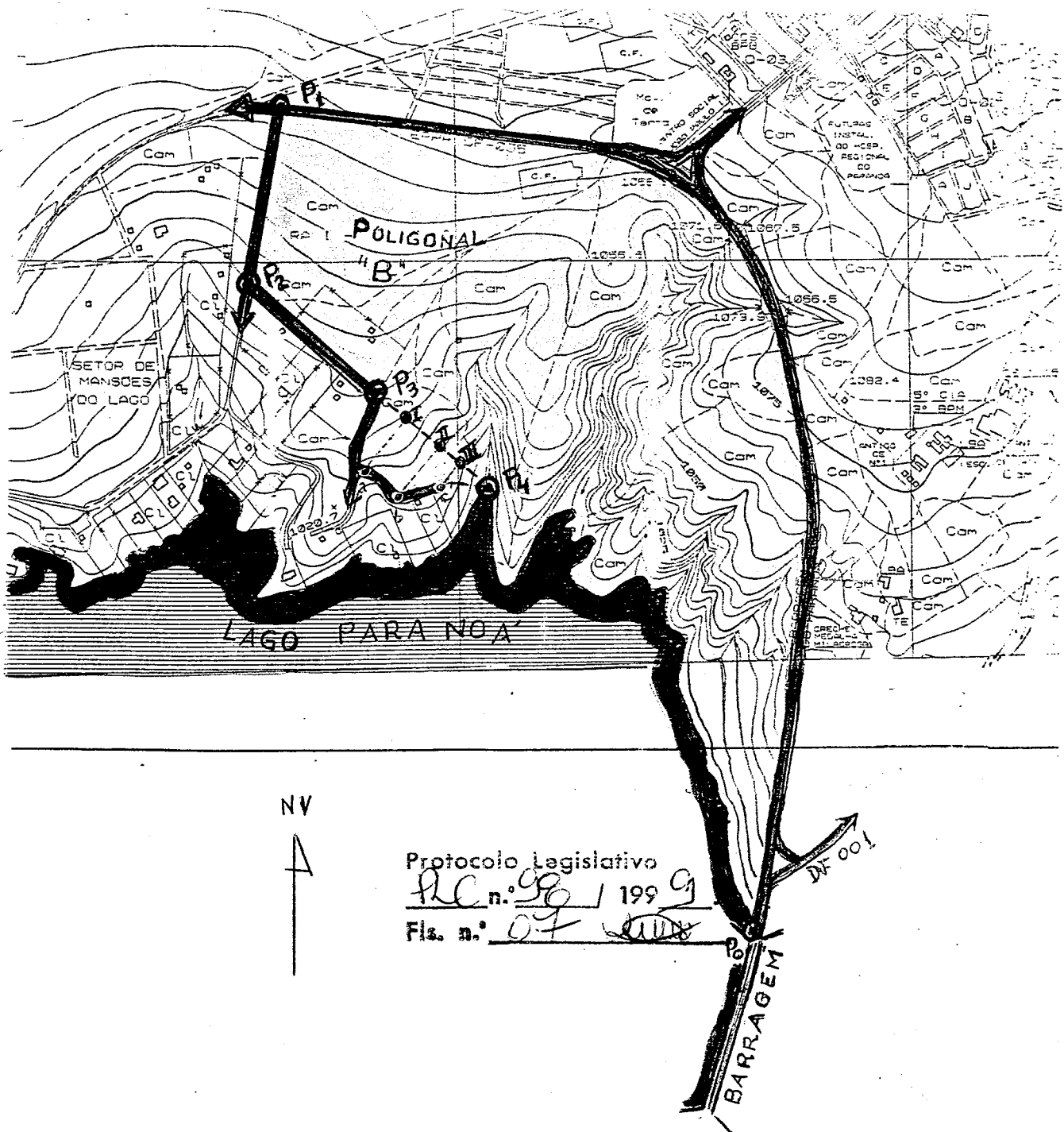


**GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR, PMDB**

ANEXO 3 (À Lei Complementar nº , de 1999 )

MAPA TOPOGRÁFICO (Cópia xerográfica de carta aerofotogramétrica com incorporação de informações)

Escala : 1 : 10.000 (no original)



**GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB**

ANEXO 4 (À Lei Complementar nº , de 1999 )

**MEMORIAL DESCRITIVO** Policial "B"

ALINHAMENTOS	AZIMUTE	DISTANCIA	DESCRIÇÃO
P0 - P1	310° 45' 51''	685m	Do ponto P0 situado no vértice da primeira enseada do Lago Paranoá após o último conjunto da ML 13, até o ponto P1.
P1 - P2	11° 45' 55''	400m	Do ponto P1 em linha reta até o ponto P2, no eixo da rodovia DF-005.
P2 - P3	divisa artificial - DF 005	2703m	Do ponto P2 pelo eixo da DF 005, até o ponto P3 situado no início da barragem do Paranoá
P3 - P0	divisa natural -L. Paranoá	1862m	Do ponto P3 ao ponto inicial P0, pela margem do Lago Paranoá

Protocolo Legislativo  
PLC n.º 98 / 1999.  
Fls. n.º 08

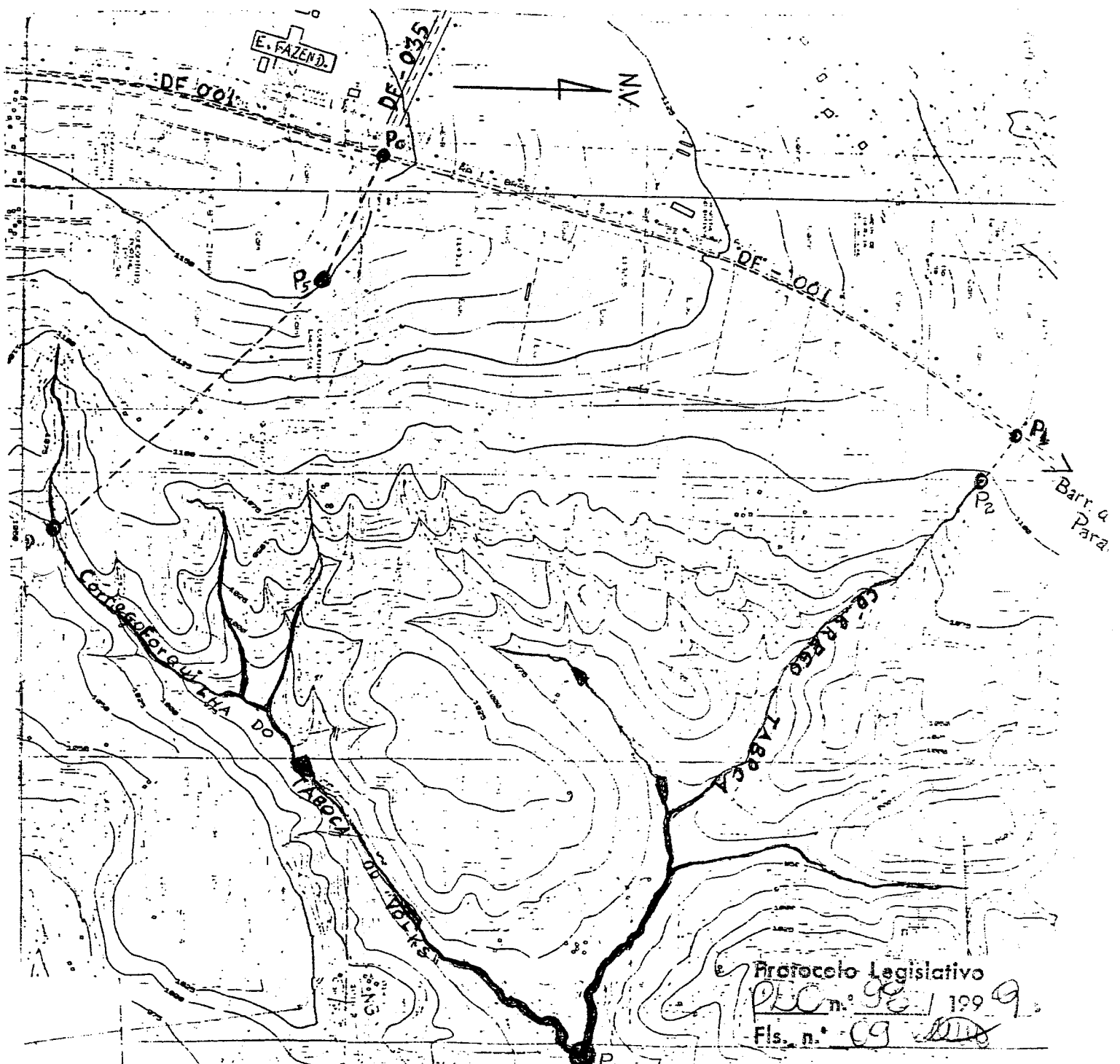


GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB

ANEXO 5 (À Lei Complementar nº , de 1999 )

MAPA TOPOGRÁFICO DA POLIGONAL "C" (Cópia xerográfica de carta aerofotogramétrica com incorporação de informações)

Escala : 1 : 10.000 (no original)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB

ANEXO 6 (À Lei Complementar nº , de 1999)

MEMORIAL DESCRITIVO

ALINHAMENTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	DESCRIÇÃO
Po - P1	(Divisa Artificial)	2.250 m	Do ponto Po definido pelo cruzamento dos eixos das rodovias DF-035 e DF-001, por esta, no sentido da Barragem do Paranoá, até o ponto P1, localizado no seu eixo.
P1 - P2	126° 55' 44''	195 m	Do ponto P1 ao ponto P2, localizado na nascente do Córrego Taboca (divisa da RA-VII, Paranoá)
P2 - P3	(Divisa Natural)	2.750 m	Do ponto P2, pelo eixo do Córrego Taboca até sua confluência com o Córrego Forquilha do Taboca, também conhecido como Córrego Volks, ao ponto P3 definido pelo cruzamento dos eixos dos dois córregos acima caracterizados.
P3 - P4	(Divisa Natural)	2.730 m	Do ponto P3, subindo pelo eixo do Córrego Forquilha do Taboca ou Volks, até o ponto P4.
P4 - P5	315° 05' 55''	1.254 m	Do ponto P4 ao ponto P5.
P5 - Po	296° 35' 52''	475 m	Do ponto P5 ao ponto Po, inicial.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 98 / 1999

Fls. n.º 20